



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Of. 453/2019

Pontão (RS), 19 de novembro de 2019.

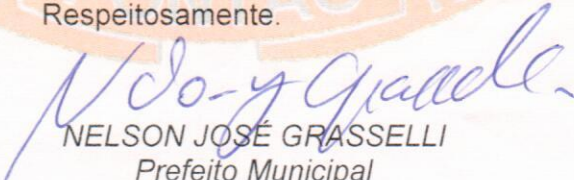
SENHORA PRESIDENTE,

Comunico a Vossa excelência que, nos termos do § 1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Pontão, decidi **vetar o Parágrafo Único** do Artigo 2º do Autografo nº 043 ref. ao PL 39, que desafeta bem público e autoriza sua utilização para projeto habitacional de interesse social, incluída através de Emenda Aditiva de iniciativa desta casa, por contrariar o interesse público.

Ocorre que qualquer alteração no projeto técnico de engenharia com abertura de uma rua não consolidada deve ser analisada apenas pelo setor técnico de engenharia, que ao elaborar o projeto não constatou a necessidade de tal infraestrutura por todos os terrenos enumerados no projeto terem acesso a via pública. Assim, a emenda apresentada por esta Casa não guarda competência com a função do parlamento por afetar projeto técnico, que é de competência exclusiva de engenheiro civil. Além disso, tal alteração acarretará elevados custos aos executivos, não previstos inicialmente, que levarão a inviabilidade do projeto que se buscou aprovar.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração,

Respeitosamente.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
DANIELA DE OLIVEIRA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 23 / 11 / 2019

DB: 00